

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião Ordinária realizada dia 12 de novembro de 2012, com início as 15:00h, em primeira chamada, no Museu Municipal Wenceslau Braz, sob presidência do Presidente do COMTUR Sr. Rubens Pinto Pinheiro e com a presença dos Conselheiros relacionados a seguir: Nayla Daniella Costa - representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Leandro Barbosa Passos – representante da Secretaria Municipal de Educação; Elaice Maria de Castro - representante do segmento de transporte; José Maurício Carneiro – representante da ACIEI; Lúcia Helena Martins – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Amilcar de Lemos Júnior – representante do seguimento de hospedagem, Maria da Penha Leão – representante da Artes da Terra e Rubens Pinto Pinheiro – representante do Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá - SindHBR. Justificaram a ausência os conselheiros: Orlando Mohallem - representante das Agências Operadoras Turísticas Locais (motivo viagem); Elza Maria de Barros Lucchesi – representante da EMATER/MG (motivo doença) e Walter Santos de Alvarenga – representante do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas – CTCSM (entrevista já agendada).

O Presidente do COMTUR abriu a reunião agradecendo a presença de todos, confirmando o quorum de mais da metade de seus membros.

Em seguida o presidente leu a ata da reunião anterior colocando em votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Durante o expediente, o presidente informou que já foi enviado ao CTCSM e SEBRAE o relatório da viagem da missão técnica em Recife e que também estaria enviando uma cópia para todos aos membros do COMTUR tomarem conhecimento.

Na ordem do dia estava a aprovação da proposta para alteração da Lei nº 2798 – Política Municipal de Turismo.

O presidente da mesa informou que a referida proposta já havia sido aprovada em reunião ordinária no dia 14/05/2012, resolução nº 003/2012, mas que em razão da mesma ainda não ter sido até então analisada pela Prefeitura, e ainda, em função de mudanças feitas em nosso Estatuto e no Regimento do FUMTUR, que fizéssemos as adequações necessárias antes de enviar para aprovação do legislativo. Os membros presentes aceitaram tal proposta e foi então solicitado ao membro José Maurício Carneiro, autor das revisões, que fizesse a leitura da proposta e justificasse as

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

mudanças.

José Maurício fez um comentário geral sobre a lei, mostrando que a mudança básica estava no Capítulo IV onde no lugar do Comitê Gestor de Políticas de Turismo, composto basicamente por políticos do executivo, foi criada a Conferência de Turismo Sustentável de Itajubá, que será organizada pela Secretaria de Turismo e seus órgãos alinhados, envolvendo a comunidade. Assim, a decisão continuará sendo colegiada, de forma democrática, mas não necessariamente pelos chefes políticos.

Lembrou o colega José Maurício, que esta lei engloba toda a política pública do turismo no município de Itajubá, inspirada em modelo sugerido pela Organização Mundial de Turismo, contemplando as diretrizes do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do CTCISM, podendo assim se quiser, revogar todas as leis relacionadas ao turismo do município como: constituição do COMTUR, do FUMTUR e da Política de Turismo do Município.

Após todas as discussões foi colocado em votação para aprovação da proposta de alteração da Lei nº 2798 – Política Municipal de Turismo, tendo sido aprovado por unanimidade.

Por último, a secretária Nayla Daniella Costa questionou sobre criação da comissão eleitoral. Após discussão do tema, foi aprovado por unanimidade que a nova eleição será na reunião ordinária do início de fevereiro próximo, ficando a constituição da comissão para a reunião que antecede esta.

Não tendo nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião, cuja ata foi por mim, Nayla Daniella Costa, lavrada, que após aprovada na reunião seguinte deverá ser assinada por mim e pelo presidente do COMTUR

Proposta de mudança da Lei 2798 conforme aprovada:

PROJETO DE LEI Nº _____ /2012.

“Dispõe Sobre a Política Municipal de Cultura e Turismo no Município de Itajubá”.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo de Itajubá e região, participando ativamente, como associado, e atendendo aos estímulos e orientações do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas;

III – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Decenal para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Itajubá, doravante denominado Plano do Turismo de Itajubá, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

IV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

V – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo de Itajubá;

VI – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano do Turismo de Itajubá;

VII – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística de Itajubá;

VIII – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Itajubá, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros urbanos e rurais do Município;

IX – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo itajubense;

X – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

XI – assegurar a igualdade de acesso, dos itajubenses e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

XII – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas de Itajubá;

XIII – promover os interesses econômicos de Itajubá, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XIV – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais de Itajubá;

XV – atrair os visitantes para Itajubá, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XVI – garantir a segurança dos itajubenses e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XVII – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

possíveis de saneamento público;

XXVIII – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XXIX – facilitar o turismo em Itajubá através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XX – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XXI – disseminar entre os residentes de Itajubá, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XXII – assegurar que o interesse turístico de Itajubá seja completamente integrado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XXIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas de Itajubá e consultando o setor turístico local.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores público, privado e da comunidade itajubense, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano do Turismo de Itajubá.

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se um Departamento Municipal de Turismo, ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dirigida por um profissional de Turismo, que representará o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos referentes à sua diretoria e o auxiliará na articulação dos setores público, privado e da comunidade itajubense, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano do Turismo de Itajubá.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

SECÃO I

DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 3º. O Município de Itajubá, através da Diretoria de Turismo, tem como objetivos prioritários:

I – garantir a execução do Plano do Turismo de Itajubá, monitorar e avaliar seus resultados;

II – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano do Turismo de Itajubá e sugerir ao Executivo e Legislativo de Itajubá, se necessário, modificações e melhorias;

III – estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos de Itajubá;

IV – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;

V – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

VI – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos de Itajubá;

VII – consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano do Turismo de Itajubá;

VIII – desenvolver um plano de comunicação abrangente de Itajubá para os itajubenses e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;

IX – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

X – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo em Itajubá;

XI – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições Do Diretor de Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico de Itajubá receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança.

II – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística em Itajubá;

III – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

IV – notificar os órgãos competentes da Administração Pública de Itajubá quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano do Turismo de Itajubá e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a comunidade itajubense e seus visitantes;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII – fomentar um entendimento entre os residentes de Itajubá, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento do Município;

VIII – representar a Diretoria de Turismo no Conselho Municipal de Turismo e contribuir com a construção participativa do Plano do Turismo de Itajubá;

IX – organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Itajubá;

X – trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XI – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XV – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XVI – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

XVII – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XVIII – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DE ITAJUBÁ

Art. 5º. Fica criada a Conferência de Turismo Sustentável de Itajubá, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo e organizada pelo Diretor de Turismo.

Art. 6º. A Conferência será bienal, acontecerá nos anos ímpares até o último dia útil do mês de agosto e será a ferramenta de estímulo à participação das comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano do Turismo de Itajubá.

Art. 7º. Compete à Conferência:

I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

II – gerar diretrizes para a elaboração do Plano do Turismo de Itajubá;

III – avaliar as ações do Plano do Turismo de Itajubá do biênio anterior;

IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizada pelo Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas.

Art. 8º. Para aumentar a participação popular nas discussões, serão organizadas Pré-conferências nos bairros periféricos e rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão organizadas Pré-conferências Setoriais, para as quais serão convocados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 9º. A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo no momento de sua convocação.

Art. 10. A Conferência terá a seguinte estrutura:

I – objetivos;

II – eixos temáticos;

III – texto-base;

IV – regimento interno;

V – relatório.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Itajubá, doravante denominado COMTUR, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja missão é promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais.

§ 1º. O COMTUR é o fórum de estudo, pesquisa, discussão e deliberação, que aconselha o Executivo quanto à execução das políticas e dos programas e projetos oriundos do Plano do Turismo de Itajubá.

§ 2º. O funcionamento do COMTUR será regulamentado por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

§ 3º. O COMTUR elaborará o Plano do Turismo de Itajubá, atento às diretrizes da Conferência, e auxiliará no monitoramento e avaliação de seus resultados.

§ 4º. O COMTUR elaborará periodicamente edital para apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano do Turismo de Itajubá.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um número de membros para compor o COMTUR, incluindo representantes da administração pública e dos setores envolvidos com a atividade turística de Itajubá.

§ 1º. Os membros da diretoria do COMTUR, serão eleitos por seus pares.

§ 2º. Os membros da diretoria do COMTUR exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido na Lei específica.

§ 3º. O COMTUR atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas e projetos do Plano do Turismo de Itajubá, juntamente com as organizações promocionais da área e o setor privado.

Art. 13. Os membros do COMTUR podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal institui e cumulará de recursos o Fundo Municipal de Turismo de Itajubá, doravante denominado FUMTUR.

§ 1º. O FUMTUR é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º. O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao Plano do Turismo de Itajubá, priorizando a promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, com foco no crescimento ordenado e no desenvolvimento sustentável da atividade turística.

§ 3º. O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo de Itajubá, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, e estabelecerá os critérios para aprovação dos projetos norteados pelo Plano do Turismo de Itajubá.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DECENAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO DE ITAJUBÁ

Art. 15. O Plano Decenal para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Itajubá, doravante denominado Plano do Turismo de Itajubá, é elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo, com base nas diretrizes emanadas na Conferência, e contemplará as seguintes etapas:

- I – análise situacional: diagnóstico;
- II – visão estratégica: prognóstico para dez anos;
- III – direcionamento estratégico: mercado e missão;
- IV – direcionamento tático: comunicação interna e externa;
- V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – estimativa orçamentária de cada projeto;
- VIII – cronograma de execução por um período de dez anos;
- IX – principais parceiros internos e externos;
- X – impactos positivos e negativos;
- XI – metas quantitativas e qualitativas;
- XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 16. O Plano do Turismo de Itajubá será por um período de dez anos.

§ 1º. O Plano do Turismo de Itajubá será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§ 2º. Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, até o último dia útil do mês de setembro, considerando as diretrizes prioritárias do Plano do Turismo de Itajubá para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 3º. A elaboração do próximo Plano do Turismo de Itajubá acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa – 90 – dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2798 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-X-

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJUBÁ - COMTUR

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Resolução 020/2012 – Aprovada a ata da reunião anterior

Resolução 021/2012 – Aprovado a proposta de alteração da Lei 2798/2010 – Política Municipal de Turismo.

Resolução 022/2012 – Aprovado que a eleição para a nova gestão 2013/2014 será realizada na reunião ordinária do início de fevereiro de 2013 e que a Comissão para a Eleição será escolhida na reunião anterior a esta, no início de janeiro.